

DECRETO Nº 36.462, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

Cria, na Secretaria da Fazenda, a Corregedoria do Fisco Estadual e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Fazenda, diretamente subordinada ao Coordenador da Administração Tributária, a Corregedoria do Fisco Estadual.

Parágrafo único — Em quaisquer citações ou remissões à Corregedoria do Fisco Estadual será adotada a sigla CORFISCO.

Artigo 2º — A CORFISCO será integrada exclusivamente por Agentes Fiscais de Rendas, da ativa, de probidade reconhecida e com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, designados pelo Coordenador da Administração Tributária.

Artigo 3º — O dirigente da CORFISCO será designado pelo Secretário da Fazenda, à vista de lista tríplice, elaborada pelo Coordenador da Administração Tributária e composta de Agentes Fiscais de Rendas, da ativa, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo.

Artigo 4º — São atribuições da CORFISCO:

I — executar correição nas unidades fiscais, da Coordenação da Administração Tributária — CAT, visando à regularidade dos procedimentos e à aplicação uniforme das normas incidentes;

II — acompanhar ou rever trabalhos fiscais, inclusive junto a contribuintes, para suprir lacunas ou apurar irregularidades;

III — fiscalizar as atividades das unidades fiscais da Coordenação da Administração Tributária - CAT, bem como a atuação funcional dos Agentes Fiscais de Rendas;

IV — receber e apurar denúncias de irregularidades ocorridas no âmbito das unidades fiscais da Coordenação da Administração Tributária - CAT, apresentadas diretamente ou a qualquer outro órgão público, ou sempre que delas tomar conhecimento, inclusive por intermédio da imprensa;

V — proceder, concomitantemente com a respectiva unidade de classificação, se for o caso, a sindicância disciplinar para apuração de falta funcional praticada por Agente Fiscal de Rendas no exercício de seu cargo;

VI — promover, por meio de Comissão Processante Especial, designada, caso a caso, pelo Secretário da Fazenda, na forma do artigo 13 deste decreto, processo administrativo disciplinar para apuração de falta funcional praticada por Agente Fiscal de Rendas no exercício de seu cargo;

VIII — realizar correições extraordinárias e outros trabalhos especiais relacionados com sua área de atuação, por determinação do Secretário da Fazenda ou do Coordenador da Administração Tributária;

IX — coletar, junto a quaisquer órgãos e entidades, públicos ou particulares, inclusive contribuintes, dados e informações de interesse disciplinar, analisando-os, em caráter reservado;

X — elaborar seu regimento interno, submetendo-o, por meio do Coordenador da Administração Tributária, à aprovação do Secretário da Fazenda.

Artigo 5º — A CORFISCO deverá ser informada da instauração e do resultado de procedimento administrativo de apuração de falta funcional praticada por Agente Fiscal de Rendas no exercício de seu cargo, bem como da existência de provas ou indícios de sua cooperação à prática de falta disciplinar de qualquer outro servidor público.

Artigo 6º — Ao dirigente da CORFISCO compete:

I — assistir o Coordenador da Administração Tributária e prestar colaboração aos dirigentes das unidades fiscais da Coordenação da Administração Tributária - CAT, no concernente a questões de natureza disciplinar de interesse de Agentes Fiscais de Rendas;

II — manifestar-se conclusivamente nos procedimentos administrativos de caráter disciplinar, relativos a Agentes Fiscais de Rendas, quando devam ser submetidos à apreciação ou decisão do Coordenador da Administração Tributária;

III — determinar a instauração de sindicância disciplinar para apuração de falta funcional praticada por Agente Fiscal de Rendas no exercício de seu cargo;

IV — propor ao Coordenador da Administração Tributária a constituição de Comissão Processante Especial, para apuração de falta funcional praticada por Agente Fiscal de Rendas no exercício de seu cargo;

V — representar ao Coordenador da Administração Tributária sobre a conveniência da suspensão preventiva de Agente Fiscal de Rendas, quando seu afastamento for necessário para averiguação de falta funcional a ele atribuída;

VI — providenciar para que se instaure inquérito policial, sempre que, em procedimento administrativo disciplinar, haja imputação ou suspeita de prática de crime;

VII — solicitar, por intermédio do Coordenador da Administração Tributária, a cooperação do Ministério Público ou a de quaisquer outros órgãos e entidades, públicos ou particulares, ao desenvolvimento dos trabalhos a cargo da CORFISCO;

VIII — autorizar a realização de diligências de interesse da CORFISCO;

IX — responder a consultas de órgãos e entidades da Administração Pública acerca de assuntos de sua competência;

X — exercer as competências pertinentes, previstas em normas instituidoras de sistemas de administração.

Artigo 7º — O dirigente e os integrantes da CORFISCO farão jus à vantagem de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, na forma estabelecida pelo Secretário da Fazenda, observados os limites previstos.

Artigo 8º — A forma de atuação da CORFISCO, os tipos de correição e sua abrangência, serão definidos em regimento interno, aprovado por resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 9º — Os trabalhos de correição e fiscalização deverão guardar o sigilo necessário a seu bom andamento, sendo vedada, exceto por decisão do Secretário da Fazenda, a divulgação de notas ou informações a respeito, antes da eventual instauração de procedimento administrativo disciplinar, ocasião em que se observará o disposto no artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 10 — Os integrantes da CORFISCO terão acesso livre a quaisquer unidades fiscais da Coordenação da Administração Tributária, devendo suas solicitações ser atendidas em caráter preferencial e urgente, sem prejuízo de sigilo, quando for o caso, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 11 — Os ofícios, expedientes e processos da CORFISCO terão tramitação preferencial e urgente, devendo ser informados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 12 — As atribuições referentes aos Sistemas de Administração de Pessoal, Orçamentário e Financeiro, e de Transportes Internos Motorizados, da CORFISCO, serão desempenhadas pelas unidades próprias da Coordenação da Administração Tributária - CAT.

Artigo 13 — Fica delegada ao Secretário da Fazenda competência para designar, entre integrantes da CORFISCO e na forma do artigo 278, § 2º, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, Comissão Processante Especial destinada à realização de processo administrativo disciplinar de apuração de falta funcional praticada por Agente Fiscal de Rendas no exercício de seu cargo.

Artigo 14 — A CORFISCO será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste decreto, devendo, nessa oportunidade, providenciar-se incontinenti o atendimento do disposto em seu artigo 5º.

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — O dirigente da CORFISCO poderá avocar as sindicâncias disciplinares, a que alude o inciso V do artigo 4º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de janeiro de 1993.

DECRETO Nº 36.463, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

Organiza a Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — A Secretaria da Administração Penitenciária, criada pela Lei nº 8.209, de 4 de janeiro de 1993, fica organizada nos termos deste decreto.

Artigo 2º — Fica transferida para a Secretaria da Administração Penitenciária a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Segurança Pública.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 3º — Constitui o campo funcional da Secretaria da Administração Penitenciária:

I — a execução da política estadual de assuntos penitenciários;

II — a organização, administração, coordenação, inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais;

III — a classificação dos condenados;

IV — o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão albergue;

V — o adestramento profissional dos sentenciados e o oferecimento de trabalho remunerado;

VI — a supervisão dos patronatos e a assistência aos egressos;

VII — a emissão de pareceres sobre livramento condicional, indulto e comutação de penas;

VIII — a realização de pesquisas criminológicas;

IX — a assistência às famílias dos sentenciados.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 4º — A Secretaria da Administração Penitenciária tem a seguinte estrutura básica:

I — na Administração Centralizada:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

c) Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — COESPE;

d) Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário;

e) Conselho Penitenciário do Estado;

f) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária.

I — na Administração Descentralizada, Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 5º — Subordina-se ao Chefe de Gabinete:

I — Seção de Expediente;

II — Assistência Técnica;

III — Divisão de Controle de Execução Penal;

IV — Academia Penitenciária;

V — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária;

VI — Centro Técnico de Engenharia e Manutenção;

VII — Serviço de Finanças;

VIII — Serviço de Administração;

IX — Serviço de Biblioteca e Documentação;

X — Consultoria Jurídica;

XI — Grupo de Planejamento Setorial;

XII — 1ª Comissão Processante Permanente;

XIII — 2ª Comissão Processante Permanente.

Parágrafo único — O Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, de que trata o inciso V deste artigo, é o previsto no inciso III, do artigo 4º, do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979 e suas alterações posteriores.

Artigo 6º — A Divisão de Controle da Execução Penal, unidade com nível técnico, compreende:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

II — Serviço de Assentamentos Penitenciários, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Cadastro Penitenciário;

c) Seção de Prontuários Penitenciários;

d) Seção de Arquivo de Prontuários Penitenciários;

e) Seção de Comunicações;

f) Setor de Expedição;

III — Seção de Telecomunicações.

Artigo 7º — O Centro Técnico de Engenharia e Manutenção, unidade em nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;

II — Corpo Técnico;

III — Seção de Expediente.

Artigo 8º — O Serviço de Finanças compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Orçamento e Custos;

III — Seção de Despesa.

Artigo 9º — O Serviço de Administração compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Comunicações Administrativas, com Setor de Protocolo e Arquivo;

III — Seção de Material e Patrimônio, com:

a) Setor de Compras;

b) Setor de Almoxarifado.

IV — Seção de Conservação e Limpeza;

V — Seção de Manutenção;

VI — Seção de Transportes;

VII — Setor de Copa.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável — Orlson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS	— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL	— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA	— EXEMPLAR DO DIA R\$ 11.000,00 - EXEMPLAR ATRASADO R\$ 22.000,00
FILIAIS — CAPITAL	
• ANGÉLICA—JUNTA COMERCIAL	— Av. Angélica, 2.582 — em instalação
• REPÚBLICA	— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO	— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 517
FILIAIS — INTERIOR	Telefones
• ARAÇATUBA	— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antônio João, 130
• BAURUR	— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Percego, 954
• GUARATINGUETÁ	— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA	— (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• PIBEIRÃO PRETO	— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	— (0132) 4-8187 - Ramal 42 - Rua Marzili Dias, 27 - 5º andar - Sala 54
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA	— Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Salas 51 e 52 — em instalação

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE

ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli